



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

Institui o prêmio "Estudante Destaque do Ano", em reconhecimento e valorização aos estudantes que se destacarem nos ensinos Fundamental e Médio, em cada ano letivo, no município de SANTANA DA VARGEM.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art.1º Fica instituído o prêmio "Estudante Destaque", ao final de cada ano letivo, a ser concedido, pela Câmara Municipal de Santana da Vargem, com o objetivo de reconhecer e valorizar o processo de construção do conhecimento dos estudantes matriculados nos ensinos fundamental e médio das redes de ensino municipal e estadual do município.

Parágrafo único: Concorrem à referida homenagem, todos os estudantes matriculados nos ensinos fundamental e médio das escolas da rede municipal e estadual de ensino.

Art.2º Cada escola interessada na participação deverá escolher, por meio de decisão colegiada, estudantes que, ao final do ano letivo, obtiverem a melhor média avaliada pela direção e pelo colegiado escolar, de acordo com os critérios de avaliação.

§ 1º Critérios de avaliação: melhor média de notas obtidas nas disciplinas na respectiva instituição de ensino no ano letivo, frequência escolar, capacidade de adquirir competências e habilidades, participação em atividades extracurriculares, premiação em olimpíadas científicas e de conhecimento, respeito aos colegas e profissionais da instituição, comportamento, dedicação e comprometimento.

§ 2º A decisão do(s) nome(s) escolhido(s) será feita por meio do Colegiado Escolar, após ampla consulta e acordo com os demais profissionais da escola, sen-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

do os critérios utilizados e os nomes escolhidos especificados em documento emitido pela referida instância colegiada.

§ 3º No caso das escolas em que não houver colegiado, os nomes serão escolhidos de forma conjunta entre os profissionais da educação do educandário em questão.

Art.3º O número de estudantes escolhidos, por escola, será de um a cada duzentas matrículas. Ou seja, um estudante em uma escola que tenha de uma a duzentas matrículas; dois estudantes em uma escola que tenha de duzentas a quatrocentas matrículas e assim subsequentemente.

Art.4º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

Parágrafo único: Persistindo o empate, a escolha do estudante a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art.5º A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social após consulta às escolas interessadas, indicará à Mesa Diretora, até o início do mês de novembro de cada ano os nomes dos estudantes que serão reconhecidos com o prêmio Estudante Destaque.

Art.6º Os estudantes escolhidos pelas escolas, nos termos desta Lei, serão homenageados em sessão solene, organizada pelo Poder Legislativo, e especialmente designada para esse fim, no Plenário da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com data a ser definida pelo Poder Legislativo, sendo previamente agendado e comunicado aos Diretores, Colegiados e Comunidades Escolares das escolas participantes.

Art.7º A homenagem será feita através da entrega de diplomas.

§1º O diploma que confere o título "Estudante Destaque do Ano" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expreso nesta Lei.

§2º No Diploma constará o nome do estudante, turma que estuda, nome da Es-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

cola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§3º O título será necessariamente assinado pela Presidência da Câmara e pela Presidência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma complementar, pelos vereadores que também quiserem se associar.

Art.8º As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 2025.



JACKSON LUIZ VENANCIO DE SOUZA
Vereador

